LEI Nº 431, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único: O pagamento do valor que trata o artigo 1º desta lei terá início no mês de Agosto de 2021.

Art. 2º - Somente terão direito ao piso salarial tratado no art. 1º desta lei os funcionários do quadro efetivo do município que ingressaram na administração pública através de concurso público.

Art. 3º - A aplicação do Piso mencionado no art. 1º desta Lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º - Os valores tratados no art. 1º desta lei somente serão pagos, caso haja o respectivo repasse da união para o custeio da remuneração dos profissionais supramencionados.

Parágrafo Primeiro: A partir do ano de 2022 os valores serão reajustados anualmente sempre no mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Segundo: O reajuste que trata o parágrafo primeiro do art. 3º somente ocorrerá, através de Decreto Municipal, após publicadas, pelo Governo Federal, as regras para tal fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ/BA EM, 20 DE AGOSTO DE 2021.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal